TC 32/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM-SP. Serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação de sistemas na linguagem DOT NET, em regime de fábrica de software. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

10ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a análise do Edital do Pregão Eletrônico 01.001/2019, pela perda superveniente de seu objeto, em razão da revogação do certame.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente do acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 01.001/2019, promovido pela Empresa de Tecnologia e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM - SP – S/A, cujo objeto é a prestação de serviço técnico de tecnologia da informação compreendendo serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação de sistemas na linguagem DOT NET, em regime de Software.

A Auditoria (peça 9), concluiu que o Edital do Pregão Eletrônico 01.001/2019, não reúne condições de prosseguimento, em vista das irregularidades/infringências constatadas, itens: 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7, bem como as várias recomendações destacadas, item 4.8, subitens: 4.8.1; 4.8.2; 4.8.3; 4.8.4; 4.8.5.

Por fim, ressaltou que a abertura do certame estava prevista para o dia 30.01.19 às 10:00 horas, porém a Prodam divulgou aviso de suspensão "sine die" do Pregão Eletrônico 01.001/19, conforme publicação no DOC de 22.01.19, página 56 (fl.1, DOCAUD-19/2019).

Em razão das impropriedades apontadas, o Conselheiro Relator, (peça 10), determinou a suspensão ad cautelam, do Pregão Eletrônico 01.001/2019, por não reunir condições de prosseguimento.

O Egrégio Plenário, peça 16, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro Relator.

A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A, requereu dilação e, depois (peça 25) , apresentou sua manifestação, informando que optou por revogar o certame, com a finalidade de que seja dado início a uma nova licitação, visando o registro de preços para o mesmo objeto e que diante da pertinência dos referidos apontamentos, informa que o Termo de Referência da nova licitação será totalmente conformado às observações efetuadas pela Auditoria deste Egrégio Tribunal de Contas, após tramitar todos os procedimentos respectivos.

A PFM – Procuradoria da Fazenda Municipal, (peça 28_ requereu o arquivamento do processo face à ulterior perda de objeto, em razão da revogação do certame, conforme as informações apresentadas pela Origem.

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos:

"Conforme se verifica das informações e documentos apresentados pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP S/A., peça 25, o Pregão Eletrônico 01.001/2019, foi revogado, conforme comprovado com a publicação do r. despacho no DOC de 14/05/2019. Portanto, considerando a confirmação da revogação do procedimento licitatório que se acompanha nos presentes autos, entendo que sua análise restou prejudicada, em virtude da perda superveniente do objeto.

Conclusão.

Assim, diante do exposto, impõe-se concluir, pela perda superveniente do objeto do acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 01.001/2019, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAMSP S/A., devendo, portanto, a meu ver, ser julgado prejudicado."

VOTO

Cuida o presente do acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 01.001/2019, promovido pela Empresa de Tecnologia e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM - SP – S/A, cujo objeto é a prestação de serviço técnico de tecnologia da informação compreendendo serviços de desenvolvimento, manutenção, sustenção de sistemas na linguagem DOT NET, em regime de Software no valor estimado de R$ **19.398.675,00 (dezenove milhões trezentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais)** para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Conforme relatado após a suspensão do certame com base no relatório da Auditoria (peça 9), que concluiu que o Edital do Pregão Eletrônico 01.001/2019, não reunia condições de prosseguimento, em vista das irregularidades/infringências constatadas, itens: 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7, bem como as várias recomendações destacadas, item 4.8, subitens: 4.8.1; 4.8.2; 4.8.3; 4.8.4; 4.8.5, a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A, peça 25 dos autos) **apresentou sua manifestação, informando que optou por revogar o certame**, com a finalidade de que seja dado início a uma nova licitação, visando o registro de preços para o mesmo objeto e que diante da pertinência dos referidos apontamentos, informa que o Termo de Referência da nova licitação será totalmente conformado às observações efetuadas pela Auditoria deste Egrégio Tribunal de Contas, após tramitar todos os procedimentos respectivos.

A PFM – Procuradoria da Fazenda Municipal, requereu o arquivamento do processo face à ulterior perda de objeto, em razão da revogação do certame.

A Secretaria Geral entendeu por prejudicada a analise do Edital *"pela perda superveniente do objeto do acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 01.001/2019, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A."*

Face ao exposto e com base nas manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal, da Secretaria Geral e, diante da informação que consta na peça 25 dos autos de que a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A, **revogou o certame JULGO PREJUDICADA a análise do** Edital do Pregão Eletrônico 01.001/2019, pela perda superveniente de seu objeto.

Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.